

RESOLUÇÃO Nº 002/C. DIRETOR/2019

**Aprova o Regulamento do Programa de Assistência ao
Empregado da Fundeste**

O Conselho Diretor da Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando deliberação desta matéria no referido Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento do Programa de Assistência ao Empregado da Fundeste**, nos termos do Parecer N.002/C.DIRETOR/2019

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Chapecó (SC), 07 de março de 2019.



Vincenzo Francesco Mastrogiacomo

Presidente do Conselho Diretor

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO EMPREGADO DA FUNDESTE

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º Este Regulamento aplica-se a todos os funcionários com vínculo empregatício com a Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - Fundeste.

Art. 2º O objetivo do Programa de Assistência ao Empregado (PAE) é identificar e direcionar demandas que envolvam situações socioeconômicas e de vulnerabilidade social, problemas emocionais e de saúde do empregado, oferecendo suporte profissional e promovendo a qualidade de vida.

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º Cabe à Diretoria de Desenvolvimento Humano (DDH) da Unochapecó a elaboração dos instrumentos de avaliação, a coordenação e o acompanhamento do Programa de Assistência ao Empregado.

Parágrafo único. A Fundeste não se responsabilizará por atos e decisões individuais dos empregados, bem como as consequências a si próprio e seus familiares.

CAPÍTULO III DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA

Art. 4º Será concedido benefício ao empregado para atendimento de demandas emergenciais e transitórias, conforme necessidade individual, sendo elas:

- I. Auxílio-alimentação;
- II. Auxílio medicamentos;
- III. Adiantamento de férias;
- IV. Adiantamento de décimo terceiro salário;
- V. Compensação e flexibilização das horas de acordo com o banco de horas;
- VI. Orientação de encaminhamento para órgãos públicos de assistência social;
- VII. Apoio social e psicológico ao empregado;
- VIII. Outras formas de auxílio conforme a necessidade.

Parágrafo Único: A concessão do benefício será definida mediante avaliação da Diretoria de Desenvolvimento Humano e validação pela Pró-reitoria de Administração quando demandar desembolso financeiro da instituição e poderá variar de acordo com a situação individual de cada empregado, respeitando o limite orçamentário da instituição.



CAPÍTULO IV DAS FORMAS DE ACESSO E AVALIAÇÃO

Art. 5º O acesso ao programa deverá ocorrer mediante contato com a DDH podendo ser presencial, por telefone ou e-mail.

Parágrafo Único. Todos os casos serão avaliados pela Diretoria de Desenvolvimento Humano.

CAPÍTULO V DA CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 6º Constituem motivos para cessação do benefício:

- I. A perda da qualidade de empregado da Fundeste;
- II. A não comunicação da alteração dos rendimentos;
- III. Questões familiares que modifiquem a condição inicial de acesso ao Programa;
- IV. A não apresentação dos documentos quando solicitados;
- V. Outras intercorrências que possam desvirtuar os objetivos do programa.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º Todas as informações e documentos referentes ao Programa ficarão arquivadas na Diretoria de Desenvolvimento Humano da Unochapecó.

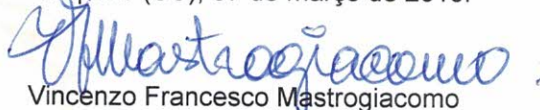
Art. 8º É garantida a confidencialidade e sigilo das informações repassadas pelo empregado.

Art. 9º O acesso ao Programa poderá ser feito a qualquer tempo.

Art. 10 Este Regulamento poderá ser revisado a qualquer tempo, mediante aprovação no Conselho Diretor da Fundeste e respeitando o direito adquirido e a legislação trabalhista em vigor.

Art. 11 A Fundeste se reserva no direito de não acolher demandas que após análise não estejam ao seu alcance.

Chapecó (SC), 07 de março de 2019.


Vincenzo Francesco Mastrogiacomo

Presidente da Fundeste